



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2021

Humaitá RS, 02 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO GRUPO DE RISCO AO COVID-19
NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, RS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2021, que institui aos os municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo estado.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o enorme aumento do número de casos confirmados e de suspeitos nas últimas 48 horas, aliado a superlotação de leitos disponíveis para o tratamento da COVID-19, na região;

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego urgente e de medidas drásticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença em nosso município;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a suspensão do modelo de cogestão pelo governo do Estado;

CONSIDERANDO por fim o interesse público, a oportunidade e a conveniência,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o afastamento do trabalho os servidores públicos municipais:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – Doentes, crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 2º. Os servidores que se enquadrarem no item III do Artigo primeiro, deverão encaminhar ao setor de pessoal da Prefeitura laudo de médico especialista.

Art. 3º. As atividades passíveis de serem realizadas por acesso remoto, deverão ser realizadas pelos servidores afastados.

Art. 4º. O afastamento terá validade enquanto perdurar a bandeira preta no Estado e ou a região de abrangência do Município de Humaitá.

Art. 5º. Caso o servidor tenha recebido as duas doses da vacina e tenha já passado o período de ativação, deverá retornar ao trabalho automaticamente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS**, aos
dois dias do mês de março de 2021.


**PAULO ANTONIO SCHWADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:


**ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração.**